



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2567, de 19 DE MARÇO DE 2014.**

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, vinculado ao Departamento de Turismo e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo-SEMIT, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - contribuir com o Poder Executivo Municipal na elaboração e na implementação do turismo no Município de Coronel Vivida, através de ações devidamente planejadas, discutidas e aprovadas;

II - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município, em colaboração com entidades especializadas do setor público e privadas;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - colaborar com os órgãos Municipais de turismo na elaboração de calendários de eventos;

VI - auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico no Município;

VII - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico vividense;

VIII - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, simpósios, reuniões, palestras e seminários de interesse ao implemento turístico;

IX - acompanhar e fiscalizar os gastos e investimentos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

X - apoiar, conjuntamente com o Departamento de Turismo e Serviços municipal, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - criar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelas seguintes entidades:

- I - O Responsável pelo Departamento de Turismo e Serviços do Município;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Promoção Humana;
- III - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- V - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- VI - Um representante do Departamento Municipal da Fazenda;
- VII - Um representante da ACIVI - Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida;
- VIII - Um representante de órgãos representativo de entidades turísticas municipais;
- IX - Um representante de empresários do ramo de hotelaria, restaurantes e empresas prestadoras de serviços relacionados ao turismo.
- X - Um representante de propriedade turística localizada na zona rural do Município, indicado pelo SEMDER.

**§ 1º.** A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade que representa.

**§ 2º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º.** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 4º.** Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo municipal através de Portaria.

**§ 5º.** A prestação de serviço como membro do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

**§ 6º.** A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo responsável pelo Departamento de Turismo e Serviços do Município.

**§ 7º.** Da estruturação do COMTUR constará sempre a figura de um Presidente, que terá a função de coordenar as atividades estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 4º** - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, vinculado ao Departamento de Turismo e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIT.

**Art. 6º** - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- V - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

**Art. 7º** - As disponibilidades financeiras do FUMTUR serão aplicadas:

- I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turísticos desenvolvidos ou coordenados pelo Departamento de Turismo local;
- II - na promoção e financiamento de pesquisas de desenvolvimento turístico municipal;
- III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - nos trabalhos de publicidade, comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo municipal, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V - na implantação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 8º** - O responsável pelo Departamento de Turismo e Serviços do Município será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados através de Decreto.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.445/97, de 28 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**